



PORTARIA CONJUNTA Nº 1051/PR/2020

Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e altera as [Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.047](#), de 10 de setembro de 2020, [nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020, [nº 1.000](#), de 8 de junho de 2020, e [nº 963](#), de 26 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso V do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047](#), de 10 de setembro de 2020, "Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades, constituído pela [Portaria da Presidência nº 4.869](#), de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida Nota Técnica prevê o adiamento da medida de retomada das atividades presenciais em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

CONSIDERANDO que a [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 26 de abril de 2020, em seu art. 7º, §§ 1º e 2º, impõe às unidades judiciárias em que se pretenda realizar audiências em processos físicos o encargo de digitalizar a íntegra do respectivo expediente, disponibilizando-o às partes antes da audiência, salvo se estas dispensarem expressamente o encargo;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.000](#), de 8 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento por meio de videoconferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o inciso XV do art. 7º da [Lei federal nº 8.906](#), de 4 de julho de 1994, que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0095602-83.2020.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo Único da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047](#), de 10 de setembro de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria Conjunta, com as seguintes alterações:

I - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Verde e Amarelo", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, que passarão a integrá-lo:

- a) Aimorés;
- b) Além Paraíba;
- c) Andradas;
- d) Bicas;
- e) Bonfinópolis de Minas;
- f) Caldas;
- g) Campos Altos;
- h) Carangola;
- i) Carmo do Paranaíba;
- j) Conselheiro Lafaiete;
- k) Conselheiro Pena;
- l) Corinto;
- m) Dolores do Indaiá;
- n) Ervália;
- o) Espera Feliz;
- p) Espinosa;
- k) Formiga;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- r) Grão-Mogol;
- s) Jacutinga;
- t) Janaúba;
- u) Manga;
- v) Matias Barbosa;
- w) Montalvânia;
- x) Monte Azul;
- y) Monte Santo de Minas;
- z) Nova Ponte;
- aa) Palma;
- ab) Peçanha;
- ac) Perdões;
- ad) Poços de Caldas;
- ae) Porteirinha;
- af) Resende Costa;
- ag) Resplendor;
- ah) Rio Pardo de Minas;
- ai) São Gotardo;
- aj) Taiobeiras;
- ak) Tiros;
- al) Três Marias;
- am) Viçosa.

II - comarcas integradas por municípios classificados como "Grau de Risco Vermelho", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, que deixarão de integrá-lo:

- a) Alfenas;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

- b) Buritis;
- c) Camanducaia;
- d) Cambuí;
- e) Campestre;
- f) Capelinha;
- g) Extrema;
- h) Guarani;
- i) Machado;
- j) Mercês;
- k) Monte Sião;
- l) Paracatu;
- m) Pouso Alegre;
- n) Rio Pomba;
- o) Santa Rita de Caldas;
- p) Senador Firmino;
- q) Timóteo;
- r) Ubá;
- s) Unaí;
- t) Visconde do Rio Branco.

§ 1º A retomada das atividades nas comarcas de que trata o inciso I deste artigo observará o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047](#), de 10 de setembro de 2020.

§ 2º O trabalho presencial nas comarcas de que trata o inciso II deste artigo deverá observar, em sua integralidade, o disposto na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020, com a redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047](#), de 10 de setembro de 2020.

Art. 2º Fica acrescido o art. 2º-A à [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047](#), de 2020, com a seguinte redação:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

"Art. 2º-A. Na Segunda Instância, a decisão de que trata o § 1º do art. 2º caberá:

I - nos gabinetes, ao respectivo Desembargador;

II - nos cartórios, ao respectivo Desembargador Presidente de Câmara;

III - nos demais casos, ao Desembargador Primeiro Vice-Presidente."

Art. 3º O § 1º do art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos ao referido artigo os §§ 6º, 7º e 8º:

"Art. 1º [...]

§ 1º Fica mantida a suspensão dos prazos dos processos judiciais cíveis que tramitam em meio físico na Segunda Instância e nas comarcas do Estado de Minas Gerais, salvo nas hipóteses de que trata o § 6º deste artigo.

[...]

§ 6º Os processos cíveis que tramitam na Primeira Instância em meio físico, inclusive nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, e que se encontrarem instruídos, prontos para razões finais, sentença ou que já tenham sido sentenciados, terão os prazos processuais retomados no dia 1º de outubro de 2020.

§ 7º Fica mantida a suspensão dos prazos processuais dos processos cíveis que tramitam ou que venham a tramitar em meio físico na Segunda Instância.

§ 8º Os magistrados e gerentes das unidades judiciárias deverão garantir o direito do advogado previsto no inciso XV do art. 7º da [Lei federal nº 8.906](#), de 4 de julho de 1994, ainda que o processo físico esteja suspenso."

Art. 4º O § 2º do art. 18 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.000](#), de 8 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. [...]

§ 2º Fica estabelecido que o gestor da CREG definirá os horários e as escalas de trabalho presencial dos servidores que acompanharão as sessões de julgamento por videoconferência, observando a obrigatoriedade do sistema de rodízio entre os servidores, conforme estabelecido no art. 2º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047](#), de 10 de setembro de 2020."

Art. 5º Ficam revogados:

I - §§ 3º e 4º do art. 18 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.000](#), de 2020;

II - os §§ 1º e 2º do art. 7º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 963](#), de 26 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2020.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Desembargador **JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **TIAGO PINTO**
2º Vice-Presidente

Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**
3º Vice-Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça

(*) ERRATA

PORTARIA CONJUNTA DA PRESIDÊNCIA Nº 1.051, de 18 de setembro de 2020, que “Estabelece a retomada das atividades presenciais nas comarcas que menciona e altera as [Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.047](#), de 10 de setembro de 2020, [nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020, [nº 1.000](#), de 8 de junho de 2020, e [nº 963](#), de 26 de abril de 2020, e dá outras providências”.

Na publicação da matéria referida em epígrafe, constante do DJe nº 178, do dia 18 de setembro de 2020, na pág. 4, na redação dada pelo art. 3º ao § 6º do art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025](#), de 13 de julho de 2020, **onde se lê:**

“Art. 3º [...]

‘Art. 1º [...]

§ 6º Os processos cíveis que tramitam na Primeira Instância em meio físico e que se encontrarem instruídos, prontos para razões finais, sentença ou que já tenham sido sentenciados, terão os prazos processuais retomados no dia 1º de outubro de 2020.”; **leia-se:**

“Art. 3º [...]

‘Art. 6º [...]

§ 6º Os processos cíveis que tramitam na Primeira Instância em meio físico, inclusive nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, e que se encontrarem instruídos, prontos para razões finais, sentença ou que já tenham sido sentenciados, terão os prazos processuais retomados no dia 1º de outubro de 2020.”.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.051, de 18 de setembro de 2020)

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.047](#), de 10 de setembro de 2020)

COMARCAS				
Abaeté	Carmo de Minas	Ibiraci	Monte Santo de Minas	Rio Casca
Aimorés	Carmo do Cajuru	Ibirité	Montes Claros	Rio Novo
Aiuruoca	Carmo do Paranaíba	Iguatama	Morada Nova de Minas	Rio Pardo de Minas
Além Paraíba	Carmo do Rio Claro	Inhapim	Muriaé	Rio Piracicaba
Alpinópolis	Carmópolis de Minas	Itabira	Muzambinho	Rio Preto
Alto Rio Doce	Cássia	Itajubá	Natércia	Rio Vermelho
Alvinópolis	Cataguases	Itamarandiba	Nepomuceno	Sabará
Andradas	Caxambu	Itamoji	Nova Era	Sabinópolis
Andrelândia	Cláudio	Itamonte	Nova Lima	Sacramento
Araxá	Conceição das Alagoas	Itanhandu	Nova Ponte	Santa Bárbara
Arcos	Conceição do Mato Dentro	Itanhomi	Nova Resende	Santa Luzia
Areado	Conceição do Rio Verde	Itapajipe	Nova Serrana	Santa Maria do Suaçuí
Arinos	Conquista	Itapeçerica	Oliveira	Santa Rita do Sapucaí
Baependi	Conselheiro Lafaiete	Itumirim	Ouro Fino	Santo Antônio do Monte
Bambuí	Conselheiro Pena	Iturama	Palma	Santos Dumont
Barão de Cocais	Contagem	Jabuticatubas	Paraguaçu	São Domingos do Prata
Barbacena	Coração de Jesus	Jacuí	Paraisópolis	São Francisco
Barroso	Corinto	Jacutinga	Paraopeba	São Gotardo
Belo Horizonte (Primeira e Segunda Instâncias)	Coromandel	Janaúba	Passa-Quatro	São João da Ponte
Belo Vale	Coronel Fabriciano	Januária	Passa-Tempo	São João del-Rei
Bicas	Cristina	Jequeri	Passos	São João do Paraíso



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Boa Esperança	Cruzília	João Monlevade	Patos de Minas	São João Evangelista
Bocaiúva	Curvelo	João Pinheiro	Patrocínio	São João Nepomuceno
Bom Despacho	Diamantina	Juiz de Fora	Peçanha	São Lourenço
Bom Sucesso	Divino	Lagoa da Prata	Pedralva	São Romão
Bonfinópolis de Minas	Divinópolis	Lagoa Santa	Pedro Leopoldo	São Roque de Minas
Borda da Mata	Dores do Indaiá	Lambari	Perdizes	São Sebastião do Paraíso
Botelhos	Elói Mendes	Lavras	Perdões	Serro
Brasília de Minas	Ervália	Leopoldina	Piranga	Sete Lagoas
Brazópolis	Espera Feliz	Lima Duarte	Pirapetinga	Silvianópolis
Bueno Brandão	Espinosa	Luz	Pitangui	Taiobeiras
Buenópolis	Eugenópolis	Manga	Piumhi	Tarumirim
Cabo Verde	Ferros	Mantena	Poço Fundo	Teixeiras
Cachoeira de Minas	Formiga	Mar de Espanha	Poços de Caldas	Tiros
Caeté	Francisco Sá	Martinho Campos	Pompéu	Tombos
Caldas	Frutal	Matias Barbosa	Ponte Nova	Três Marias
Campo Belo	Galiléia	Matozinhos	Porteirinha	Três Pontas
Campos Altos	Governador Valadares	Minas Novas	Prados	Turmalina
Campos Gerais	Grão-Mogol	Miradouro	Pratápolis	Uberaba
Candeias	Guanhães	Mirai	Presidente Olegário	Varginha
Carandaí	Guapé	Montalvânia	Raul Soares	Vazante
Carangola	Guaranésia	Monte Azul	Resende Costa	Vespasiano
Caratinga	Guaxupé	Monte Belo	Resplendor	Viçosa
Carmo da Mata	Ibiá	Monte Carmelo	Ribeirão das Neves	Virginópolis